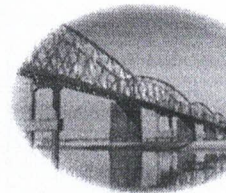




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº80, DE 23 DE MAIO DE 2023.

GERAL

363

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 01-53-23 Pag. 111

Data 05.06.23

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC DE CACEQUI/RS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura – PMC, com vigência por 10(dez) anos na forma do documento anexo, de acordo com o disposto no artigo 216-A, §2º, V da Constituição Federal.

Art.2º São Diretrizes do PMC:

I – servir de instância, de referência e de articulação entre os organismos governamentais e não governamentais, a sociedade civil e o setor privado para elaboração conjunta de conceitos, objetivos e políticas em favor da diversidade cultural;

II – Estimular a produção cultural de criadores, artistas, pesquisadores e intelectuais;

III – Proporcionar a difusão e o acesso universal aos bens culturais;

IV – Elaborar políticas e estratégias de construção, preservação, valorização e acesso ao patrimônio cultural e natural; qualificar os serviços públicos pertinentes à realidade local.

V – Fortalecer a gestão integrada entre os órgãos municipais e com a sociedade civil.

Art.3º As metas previstas no documento anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMC.

Parágrafo único. A exceção ao previsto no caput são as metas específicas em que haja prazo inferior definido, valendo então o prazo determinado para tal meta.

Art.4º A execução e o cumprimento das metas do PMC serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Coordenadora do PMC, constituída por representantes das seguintes instâncias:

I – Chefia do Órgão Gestor da Cultura do Município;

II – Secretário Municipal de Governo;

III – Vereador indicado pelo Legislativo Municipal;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvcacequi.com.br

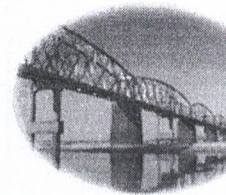
Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



IV – Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural;

§1º A coordenação da Comissão é exercida pela Chefia do Órgão Gestor da Cultura e o afastamento de qualquer um dos representantes implica substituição imediata pela instância representada.

§2º Compete, ainda à Comissão Coordenadora do PMC:

I – Divulgar os resultados do nomitoramento e das avaliações pelos meios disponíveis e nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – Analisar e sugerir políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em cultura.

Art.5º As conferências municipais de cultura terão como um dos objetivos avaliar a execução deste PMC e subsidiar a elaboração do PMC para o decênio subsequente.

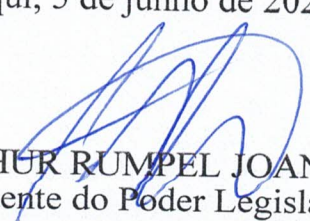
Art.6º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município após a vigência desta Lei serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e ações deste PMC, afim de viabilizar sua plena execução.

Art.7º O Poder Executivo deve consolidar o Sistema Municipal de Cultura, por Lei Municipal para articular todos os segmentos culturais e promover a efetivação das diretrizes, metas e ações previstas neste PMC.

Art.8º No primeiro dia da aprovação pela Conferência da Cultura, do ano de vigência deste PMC, o poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Cultura, que irá vigorar no período subsequente.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 5 de junho de 2023.


ARTHUR RUMPEL JOANELA
Presidente do Poder Legislativo